



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

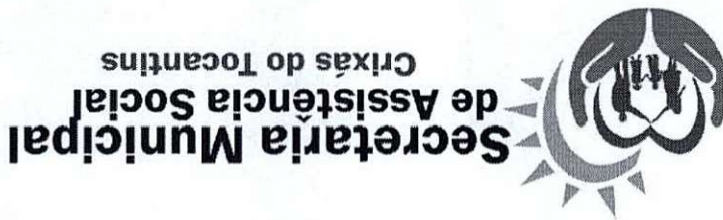
Termo de Contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa BIRA NET TELECOM LTDA, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADO VIA FIBRA OPTICA TENDO COMO O PLANO DE REFERENCIA DO - CRIAS E OUTRO PLANO MEGA DE DICADO 30.000 KBPS (DOWNLOAD) PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO - CRIAS E OUTRO PLANO DE 30.000 KBPS (DOWNLOAD) 30.000 KBPS (UPLOAD), PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO - CRIAS E OUTRO PLANO DE 30.000 KBPS (DOWNLOAD) 30.000 KBPS (UPLOAD), JUNTO AO CENTRO DO IDOSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRIXÁS - TO, Pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.288.353/0001-80, sito à Av. Marechal Rondon, s/n, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA, brasileira, casada, Secretaria Municipal portador do CPF Nº. 029.678.791-42, e portadora do RG Nº 779.363 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BIRA NET TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: 44.591.989/0001-20 estabelecida comercialmente Rua JOAQUIM AIRES Marechal Rondon Nº 168, QD 24 LT 20ª, SANTA RITA DO TOCANTINS - TO CEP: 77.565-000, neste ato por seu representante legal a Sr.^a MAYRLA BANDEIRA MARINHO ANDRADE brasileira, Casada, Empresária CPF: 037.360.971-07, E RG:633206 SSP - TO; resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei 14.133/21; e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, ex-vi do disposto no Art.75 da Lei 14.133/21e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADO VIA FIBRA OPTICA TENDO COMO O PLANO DE REFERENCIA DO - CRIAS E OUTRO PLANO (UPLOAD), PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA DO - CRIAS E OUTRO PLANO MEGA DE DICADO 30.000 KBPS (DOWNLOAD) 30.000 KBPS (UPLOAD), PARA ATENDER O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO - CRIAS E OUTRO PLANO

Manuscrito



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

DE 30.000 KBPS (DOWNLOAD) 30.000 KBPS (UPLOAD), JUNTO AO CENTRO DO IDOSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 003/2023, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 75 da lei 14.133/21, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CRIXÁS DO TOCANTINS- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

Handwritten signature or mark in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor mensal de R\$: 600,00 (seicentos reais) em 12 (doze), parcelas dando um valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) valor este para o CRAS, BEM COMO UM VALOR R\$: 380,00 (trezentos e oitenta reais) em 12 (doze), parcelas dando um valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), PARA O CREAS, tendo também um valor mensal de R\$: 380,00 (trezentos e oitenta reais) em 12 (doze), parcelas dando um valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais) para CENTRO DO IDOSO, totalizando um valor bruto total no decorrer deste contrato de R\$:16.320,00 (dezesseis mil e trezentos e vinte reais), que este preço ora apresentado é equitativo aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cotres municipais, nos estando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer Administração, valor este que será pago pela execução do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiência dos serviços comprovando – o mesmo por relatórios dos serviços executado, conforme a exigência desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 14.133/21.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

73000000

Os Serviços Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 003/2023, Termo de Referência.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dotação	08.244.1005.2112 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
Orgamentária	DA ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39 000- 305 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1660.0000.00000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS

CENTRO DO IDOSO

Dotação	08.244.1005.2112 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
Orgamentária	DA ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39 000- 305 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1660.0000.00000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS

CREAS

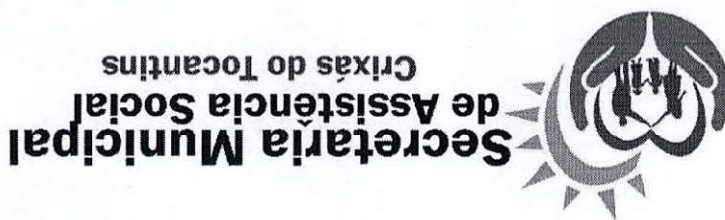
Dotação	08.244.1005.2112 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
Orgamentária	DA ASSISTENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39 000- 305 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1660.0000.00000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS

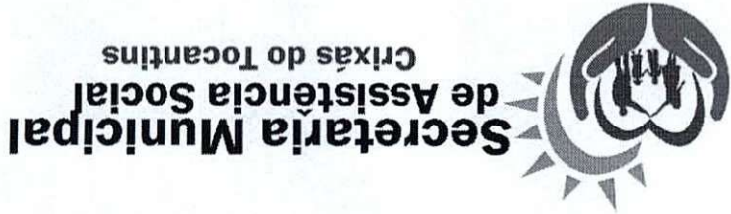
CRAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orgamentária e elemento de despesa são:

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, o mesmo percentual de desconto.





CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 75 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 75, da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 75 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 75, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderá, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 75 da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no art. 75 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparecia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Handwritten signature

2. Priscilla Geyvanna Lopes Fragundes
CPF: 035.133.711-36

1. Wagner Fernandes da Silva
CPF: 078.965.681-79

Testemunhas:

MAYRLA BANDEIRA MARINHO ANDRADE

CNPJ: 44.591.989/0001-20

BIRA NET TELECOM LTDA-ME
Marylce P. Pereira Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
Keila Cristina A. de S. Pereira

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 04
DE JANEIRO DE 2023.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

